

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 163 de 18/12/1975

DECRETO Nº 1917/75
de 27 de novembro de 1975

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis necessários para execução do canal de lançamento das galerias no Jardim Ismênia.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, as áreas abaixo descritas, necessárias para execução do canal de lançamento das galerias de águas pluviais no Jardim Ismênia a saber:

Primeira Área - Parte do lote 12 da Quadra 21 do Jardim Ismênia de forma triangular medindo: 2,00m (dois metros) de frente com o final da Rua Itajubá; 0,90m (noventa centímetros) do lado esquerdo divisando com remanescente do mesmo lote e 2,19m (dois metros e dezenove centímetros) do outro lado fazendo a divisa com área de João Marson.

A área do terreno compreende uma superfície total de 0,90m² (noventa decímetros quadrados), sem benfeitorias e consta pertencer a Leis Ferreira.

Segunda Área - A área atingida é de forma retangular e tem as seguintes medidas: 2,00m (dois metros) de frente para a rua sem denominação; 2,19m (dois metros e dezenove centímetros) de fundo divisando com o lote nº 12 da Quadra 21 do Jardim Ismênia; 180,60m (cento e oitenta metros e sessenta centímetros) do lado direito fazendo divisa com área remanescente do mesmo proprietário e 179,70m (cento e setenta e nove metros e setenta centímetros) do lado esquerdo divisando também com área remanescente do mesmo proprietário. A área do terreno compreende uma superfície total de 360,30m² (trezentos e sessenta metros quadrados e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias e consta pertencer a GUERINO MARSON.

Parágrafo Único - As áreas acima descritas vem melhor caracterizadas no memorial descritivo e plantas anexas ao Processo Interno nº 020114/75 da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a desapropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

- a) traslado do título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de atualizada de aquisição de imóvel e negativas de alienação, hipoteca, arrestos, sequestros, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas, preços públicos e demais ônus municipais.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de natureza urgente, para efeito de imediata imissão de posse.

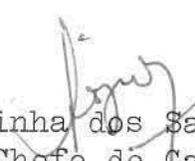
Artigo 4º - As despesas com o presente decreto correrão à conta de verba própria orçamentária.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
27 de novembro de 1975.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte e sete dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete